ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-183/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8403/2013
PROTOCOLO	**:**	1417408
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADORES DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS – PAULO BORGES BEVILÁQUA DA SILVA
CARGO DOS ORDENADORES	**:**	PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL INTERINO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	**:**	DROGARIA MUNHOZ LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENTREGA PARCELADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	80000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA - 3ª FASE – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do contrato administrativo nº 052/2013 celebrado entre O Município de Paranaíba/MS e a Empresa Drogaria Munhoz Ltda. – ME., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 27 de maio de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 052/2013, celebrados entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal Interino, Senhor Paulo Borges Bevilaqua da Silva, CPF/MF nº 622.619.021-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Drogaria Munhoz Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 26.839.662/0001-

43, por seu Representante, Senhor Gilson Alves Munhoz, CPF/MF nº 465.375.701-15, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 052/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts. 120, inciso III, § 4º, 171 e 173, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68 e Senhor Paulo Borges Bevilaqua da Silva, CPF/MF nº 622.619.021-00,, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.